



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9668	03	R

Ào Aparentamento Legislativo,
Para providências.

Em: 24/08/2017

Larissa Dessaune
Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em: 24/08/2017

DIRETOR

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em: 29/08/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em: 30/08/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em: 31/08/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em: 01/09/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

ASSAC (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PROJETO DE LEI
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Defesa do Consumidor e fiscalização de leis
- 3) Política Urbana
- 4) _____

EM 06/09/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Leonil

Designar Relator. para relator.

Em 06/09/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

13/09/17

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATORIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA Roberto Martins.

EM, 06/09/17

Leonil

PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

21/09/17

Secretaria do S.A.C.

Recebido em 11/09/2017. Willen



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9668	04	13

Ao SAC,
Concedo vistas ao autor.

Em 20 set. 2017.

Roberto Martins
 **Roberto Martins**
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

do Vereador Sandro Parrini, por poli-
citação.

Em 21/9/17
SAC.

Ao SAC,

De ordem, devolvemos o Projeto de Lei, com as emendas.

Em 27/09/17.

Helma Habib Fajã
 **Helma Habib Fajã**
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Vitória

do Vereador Roberto Martins, para
relatar a matéria, observando a
emenda Supressiva e modificativa.

Em 29/09/17.

SAC.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até:

09/10/17.

Secretaria do S.A.C.

Amr

Recebido em 29/09/2017.

Arthur Lopes Rios Vieira
Arthur Lopes Rios Vieira
OAB/ES 28.487

2015 15/05/2015 16:04 15/05/2015
15/05/2015 16:04 15/05/2015

15/05/2015

15/05/2015

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9668	05	SP



EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 237/2017

Suprimido o Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 237/2017, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória, Processo nº 9668/2017, passa a ter a redação abaixo apresentada:

PROJETO DE LEI Nº 237/2017

Inclui o § 4º ao artigo 43 da Lei nº 6080, de 29 de dezembro de 2003 – Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

Art. 1º Fica incluído o § 4º ao artigo 43, da Lei nº 6080 de 29 de dezembro de 2003 – Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória, com a seguinte redação:

Art. 43 [...]

§ 4º Não será permitida a designação de nomes de países, estados e municípios aos logradouros públicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de setembro de 2017.


SANDRO PARRINI
VEREADOR – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9668	07	AD

Devolvo ao SAL, com Parecer Técnico em 03 (três) laudas.
Em 18 out. 2017.


Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO -

Processo n. 9668/2017

Projeto de Lei n. 237/2017

Procedência: Vereador Sandro Parrini

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução n. 1.919/2014 – Regimento Interno (RI), acerca do Projeto de Lei n. 237/2017, de autoria do Vereador Sandro Parrini, que inclui o § 4º ao artigo 43 da Lei n. 6.080, de 29 de dezembro de 2003 – Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

1 – RELATÓRIO

Trata este Parecer do texto normativo ordenado no Projeto de Lei n. 237/2017, de autoria do Vereador Sandro Parrini.

Inicialmente, a proposição em análise alterava o inciso I do art. 43 da Lei n. 6.080, de 29 de dezembro de 2003 – Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória (CPABMV), estabelecendo a preferência, no caso de denominação com nome de pessoa ao logradouro público, àquelas que tenham residido no respectivo bairro (art. 1º). Também acrescentava ao mesmo dispositivo o § 3º, cujo escopo é estabelecer a proibição de se designar nomes de países, estados e municípios aos logradouros públicos (art. 2º).

Conforme se extrai dos autos, a proposição foi incluída no Expediente Interno em 29 de agosto de 2017, tendo sido a sua tramitação determinada pelo Presidente da Casa na mesma data, bem como pautada para Discussão Especial nos dias 30 e 31 de agosto e 04 de setembro, nos termos dos art. 191 e 202 do RI (fl. 03). Expirado o período de pauta sem o acolhimento de qualquer substitutivo, emenda ou subemenda, foi determinado o encaminhamento do Projeto às Comissões de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação (CCJ), de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis e de Políticas Urbanas (fl. 03-verso).



Ato contínuo, foi este Vereador designado Relator do PL n. 237/2017 pelo Presidente da CCJ, o Vereador Leonil Dias, conforme despacho de fl. 03-verso.

Concedidas vistas ao autor, em 20 de setembro de 2017, os autos retornaram para este Relator, com emenda supressiva e modificativa, a qual suprime a preferência antes estabelecida no art. 1º do Projeto, que passa, agora, a buscar a inclusão do § 4º no art. 43 do CPABMV, pelo qual se proíbe a designação de nomes de países, estados e municípios aos logradouros públicos.

O autor apresenta justificativa no sentido de que a supressão visa sanar um conflito com o que prevê a Lei n. 9.183/2017, cuja vigência se iniciou em 05 de outubro.

É o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal, jurídica, regimental e técnica das proposições. Em que pese a relevância social pretendida nos empreendimentos legislativos postos perante as habituais relatorias, não se pode perder de vista que a persecução dos ditames constitucionais é indispensável a toda e qualquer iniciativa legiferante da municipalidade, devendo esta obediência à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), à Constituição do Estado do Espírito Santo (CEES), à Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV) e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RI), além de outros diplomas legais aplicáveis.

No que pertine ao *mérito* do Projeto, adianta-se, nada há a desautorizá-lo. Pretende o autor, conforme justificativa de fl. 02, privilegiar o município e suas histórias, “[...] seguindo uma tendência regionalizada, evitando dessa forma, denominações que nada têm a ver com a cidade de Vitória”.

Sob o ponto de vista *formal*, também não se vislumbra óbice legal ao prosseguimento do trâmite do Projeto de Lei n. 237/2017. Pelo contrário, o art. 30, I e II da CRFB, analisado em conjunto com o



art. 23, II supracitado, prevê a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Pelo exposto, depreende-se que não há, no Projeto de Lei n. 237/2017, elemento que suscite, formal ou materialmente, complicador em face dos diplomas constitucionais e legais aos quais se subsume a atividade parlamentar. Assim sendo, limita-se este Vereador a concluir a presente relatoria.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, não vislumbrados vícios formais ou materiais a ferir pressupostos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental ou técnico-legislativa, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da integralidade do Projeto de Lei n. 237/2017.**

É o Parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 17 de outubro de 2017.


ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

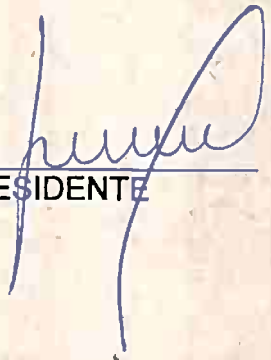
Matéria : Projeto de Lei nº 237/2017

Reunião : Comissão de Justiça 3010
Data : 30/10/2017 - 15:01:21 às 15:05:47
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo		Publica
9668	do	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:05:40
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:05:41
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:05:43

<u>Totais da Votação :</u>		SIM	NÃO	TOTAL
		3	0	3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

